

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009.

Vânia de Oliveira Ramos Barros, Presidente da Comissão de Licitações, Município de Rosana, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que se acha aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **concessão onerosa de direito real de uso, precedida de execução de obras e serviços, de imóvel, instalações e equipamentos industriais pertencentes à municipalidade, destinados ao beneficiamento de derivados de mandioca.**

1 - DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **concessão onerosa de direito real de uso, precedida de execução de obras e serviços, de imóvel, instalações e equipamentos industriais pertencentes à municipalidade, destinados ao beneficiamento de derivados de mandioca, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.**

1.2 - O imóvel com suas construções, instalações e equipamentos industriais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no **Anexo I** do presente Edital.

2 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO.

2.1 – O **CD-ROM** contendo o **edital e seus anexos** poderão ser retirados no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de **R\$ 1,00 (um real)** ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213.

2.1.1 – Qualquer eventualidade com relação aos projetos constantes no CD-ROM, tais como: erro de leitura, versão do programa, etc, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Informática da Municipalidade, através do telefone (18) 3284-8231, com o Sr. Davi.

2.2 – A entrega dos envelopes relativos à habilitação e proposta de preços serão entregues até **às 08:30 horas do dia 31/03/2009**, na Secretaria Geral (**Setor de Protocolo**), sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana-SP.

2.3 - Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não serão admitidas à participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

2.4 – A abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação será realizada em sessão pública, na sala do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, **às 09:00 horas do dia 31/03/2009.**

2.5 – A abertura dos envelopes contendo propostas de preços, dos proponentes considerados habilitados, será efetuada depois de transcorrido o prazo previsto para recursos decorrentes da sessão de habilitação, devidamente publicado pela Comissão de Licitação.

2.6 – Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 – Rosana/SP, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-8210.**

2.7 – A visita técnica ao local do objeto da concessão e realização das obras será feita a partir da publicação do presente edital até o **dia 30/03/2009**, sob pena de inabilitação, sendo que os interessados deverão efetuar o agendamento da referida visita, junto a **Divisão de Obras e Engenharia**, sito na Rua Serafim Afonso Galli, n.º 861 , em Rosana - Município de Rosana – SP através do fone **(18) 3288-1211.**

2.8 – As licitantes interessadas em participar do certame deverão executar os serviços e obras de impermeabilização das lagoas de tratamento, em conformidade com as exigências e legislações pertinentes.

2.8.1 – Poderá ainda a licitante vencedora apresentar novo projeto para fins de adequação do já existente ou garantir diminuição dos custos para empresa vencedora do certame, desde que isso não inviabilize o prazo para execução das obras e obtenção de licença de operação.

2.9 – As licitantes interessadas deverão ainda executar os serviços de revisão geral das instalações elétricas da fecularia, tanto dos equipamentos/maquinários quanto da parte referente ao imóvel, assim como de equipamentos/maquinários que não estejam adequados segundo a legislação atual.

2. 10 – Todos os custos concernentes aos **itens 2.8, 2.8.1 e 2.9**, inclusive com a substituição de equipamentos, manutenção e demais despesas ficarão a cargo da concessionária, assim como as despesas com adaptações, aquisições futuras, manutenção e demais necessárias para o bom funcionamento da fecularia.

2.11 - A Prefeitura Municipal de Rosana se reserva no direito de rescindir unilateralmente e a qualquer tempo a presente concessão quando restar comprovado qualquer descumprimento das cláusulas aqui avençadas.

2.12 – Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

I – Descrição do imóvel, instalações e equipamentos industriais a serem concedidos e Termo de Ratificação;

II – Minuta do contrato de concessão onerosa de direito real de uso;

III – Modelo de Credenciamento (Procuração) para participação no certame;

IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos;

VI – Atestado de Visita Técnica,

VII – Disposições gerais e obrigações da Concessionária; e

VIII – Recibo de entrega do edital via internet.

3 – DA APRESENTAÇÃO E PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

3.1 – A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em uma via, em envelopes fechado e indevassável.

3.2 – Todos os documentos e elementos da proposta deverão estar sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto, bem como todas as folhas deverão estar rubricadas.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.1 – Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada, numerados e dispostos ordenadamente.

4.1.1 – Na sua parte externa o envelope contendo a documentação deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009
ENCERRAMENTO: 31/03/2009 - 08:30 HORAS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

4.2 – A documentação necessária à habilitação é a constante nos subitens abaixo relacionados, devendo-se observar o que segue:

I - Os documentos e certidões apresentados deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes de documentação. Caso não conste no documento/certidão, serão aceitos apenas aqueles com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data de encerramento desta licitação.

II - Caso a proponente vencedora tenha apresentado alguma certidão para habilitação, cujo prazo de validade se expire entre a data de entrega do envelope “HABILITAÇÃO” e assinatura do contrato, deverá apresentar outra certidão negativa válida.

III - **Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

III.1 - Caso preferir as **cópias autenticadas**, poderão ser autenticas por **Servidor da Administração**, contudo neste caso, a licitante deverá trazer as cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas em horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 Horas (Brasília), **até 01 (um) dia útil anterior ao da entrega dos envelopes.**

4.2.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual, com todas as alterações;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (desde o contrato originário e alterações posteriores ou do contrato consolidado e alterações posteriores) devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, *pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e **Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e de Tributos Imobiliários Municipais), do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV – Prova de regularidade para com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF) e **INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND).

4.2.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

II – Atestado da visita técnica realizada, fornecido pelo Departamento de Obras da Prefeitura, comprovando que o licitante se acha ciente de todas as condições do local onde serão executados os serviços, conforme **Anexo VI**.

II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame, conforme **Anexo IV**.

III – Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus Anexos, conforme **Anexo V**.

IV – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o desenvolvimento industrial relativo ao beneficiamento de mandioca, por meio de demonstração de experiência no ramo, através de indicações de instalações e aparelhamento já existente e de pessoal técnico adequado e disponível para operação industrial objeto da licitação, devidamente vinculado a licitante através da CTPS ou ficha de registro de empregado, bem como de qualificação técnica dos responsáveis pelos referidos trabalhos.

IV.1 – A **comprovação de aptidão** acima será feita pela **apresentação de atestado(s) ou documento(s) que indiquem a atuação da licitante na produção de derivados de mandioca**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

V – Declaração de que a licitante se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa, **com firma reconhecida**.

4.2.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e que comprovem.

I.1 – O proponente deverá apresentar a devida comprovação do registro ou publicação do balanço patrimonial.

I.2 – Para fins do disposto no item acima, será considerada boa situação financeira, a empresa que atender aos seguintes índices:

Liquidez Geral = (AC+RLP) / (PC+ELP) **maior ou igual a 1,0;**

Liquidez Corrente = (AC / PC) **maior ou igual a 1,0;** e

Grau de Endividamento = (PC + ELP) / (AT) **menor ou igual a 0,5.**

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

II – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

III – Comprovante da prestação de garantia no percentual de **1% (um por cento) do valor total da concessão (item 5.1)**, ou seja, no valor de **R\$ 38.257,01 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e um centavo)**, nos termos do inciso III do Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

III.1 – **Caso a garantia seja prestada em dinheiro**, a proponente deverá efetuar o recolhimento através de guia emitida pelo Setor de Licitações, a qual deverá ser retirada até às 14:00 horas do dia anterior ao do encerramento do prazo para entrega dos envelopes e efetuar o recolhimento no banco autorizado, juntando a referida guia devidamente recolhida no ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.5 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

I - As proponentes, salvo se representada por seu

proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de **carta com firma reconhecida**, a pessoa credenciada a tomar parte nesta Concorrência Pública como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

II - Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

5 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1 – O empreendimento objeto da presente concessão foi avaliado em **R\$ 3.825.701,00 (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e um reais)**, conforme laudo de avaliação acostado aos autos da presente licitação e Termo de Ratificação.

5.1.1 – Tendo em vista o valor apurado no laudo de avaliação, o valor mínimo a ser pago pela licitante referente à concessão onerosa de direito real de uso será de **R\$ 191.285,05 (cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, sendo que serão desclassificadas as propostas com valor inferior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

5.1.1.1 - O valor proposto deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- b) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 01 (um) ano da assinatura do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 02 (dois) anos da assinatura do contrato;
- d) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 03 (três) anos da assinatura do contrato;
- e) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 04 (quatro) anos da assinatura do contrato;
- f) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 05 (cinco) anos da assinatura do contrato;
- g) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 06 (seis) anos da assinatura do contrato;
- h) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 07 (sete) anos da assinatura do contrato;
- i) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 08 (oito) anos da assinatura do contrato; e

j) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 09 (nove) anos da assinatura do contrato.

5.1.1.2 – Caso ocorra à prorrogação do referido contrato, o valor da concessão será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (10 anos), da variação do **IGP-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, e majorado em 100 % (cem por cento) do valor ofertado e corrigido, sendo que o referido valor, passará a ser pago da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 10 (dez) anos da assinatura do contrato originário;
- b) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 11 (onze) anos da assinatura do contrato originário;
- c) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 12 (doze) anos da assinatura do contrato originário;
- d) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 13 (treze) anos da assinatura do contrato originário;
- e) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 14 (quatorze) anos da assinatura do contrato originário;
- f) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 15 (quinze) anos da assinatura do contrato originário;
- g) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 16 (dezesesseis) anos da assinatura do contrato originário;
- h) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 17 (dezesete) anos da assinatura do contrato originário;
- i) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 18 (dezoito) anos da assinatura do contrato originário; e
- j) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 19 (dezenove) anos da assinatura do contrato originário.

5.2 – A proposta deverá ser formulada, preferencialmente, em papel timbrado, devidamente datilografada ou digitada, somente no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**, o que segue:

- a) qualificação do proponente;*
b) projeto detalhado de exploração das instalações industriais a serem concedidas;
c) projeto de melhorias, expansão e ampliação das atividades da indústria objeto da concessão;
d) cronograma referente à implantação total do projeto de desenvolvimento industrial, inclusive dos serviços e obras de impermeabilização das lagoas de tratamento, em conformidade com as exigências e legislações pertinentes e dos serviços de revisão geral das instalações elétricas da fecularia, tanto dos equipamentos/maquinários quanto da parte referente ao imóvel;
- e) preço ofertado com valor a ser pago anualmente;*
- f) proposta de empregos diretos e indiretos;*
- g) valor do investimento estimado para melhorias, expansão e ampliação das atividades da indústria objeto da concessão;*
- i) estimativa de geração de tributos.*

5.2.1 – Na sua parte externa o envelope contendo a proposta deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009
ENCERRAMENTO: 31/03/2009 - 08:30 HORAS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

6 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - O valor a ser pago a Prefeitura Municipal de Rosana pela concessão onerosa de direito real de uso do imóvel, instalações e equipamentos industriais deverá ser pago em uma única parcela, nos termos do item 5.1.1, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, e caso haja prorrogação do contrato de concessão, deverá ser respeitada as formas de pagamento do item 5.1.1.2, da Proposta de Preço.

8 – DO PRAZO DE CONCESSÃO.

8.1 – O prazo da presente concessão será de **até 10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado.

9 – VALIDADE DA PROPOSTA.

A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas.

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

10.1 – A classificação das propostas será feita dentro do critério de **MAIOR OFERTA**.

10.2 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, para critério de desempate, será procedido o sorteio.

11 – DA CONCESSÃO.

11.1 – Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

11.1.1 – Para a assinatura do contrato o proponente vencedor deverá atender o requisito do **item 4.2.II do presente Edital**.

11.1.2 - Para a assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a fim de que possa dar a garantia da execução dos serviços, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da concessão.

11.1.2.1 - **Caso a garantia seja prestada em dinheiro**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o recolhimento através de guia emitida pelo Setor de Licitações, a qual deverá ser retirada até às 09:00 horas do dia da assinatura do referido contrato e efetuar o recolhimento no banco autorizado, juntando a referida guia devidamente recolhida ao processo licitatório para posterior assinatura do contrato.

11.2 – Caso a proponente não compareça no prazo acima citado para assinatura do contrato, a mesma perderá o direito à concessão.

11.3 – Neste caso, poderá a Prefeitura Municipal de Rosana, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que nas mesmas condições da proposta vencedora, se houver concordância, das

convocadas, assinar contrato.

11.4. Após a assinatura da avença, a empresa no prazo de **até 30 (trinta) dias** deverá protocolar nos órgãos competentes a solicitação de licença ambiental, sob pena de multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, e apresentar cópia autenticada de tal documento para fins de instrução e cumprimento do presente edital.

11.5. A empresa vencedora do certame deverá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo havendo justificativa de que os entraves se dão por vontade alheia a vontade do agente, em especial a expedição de licença ambiental para operação do empreendimento.

11.6 – A concessão poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, cabendo a concessionário o ressarcimento das benfeitorias por estas realizadas e avaliadas pela administração pública, nos termos da legislação vigente, para fins de apuração de valores.

11.7 – A adjudicatária deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área concessionada imediatamente após a assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo, ser cancelada a concessão.

11.8 – Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

12.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

12.1.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

12.1.2 - Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3 - Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

12.1.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado nos termos do objeto do presente edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

12.1.5 - Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

12.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.1.7. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

12.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

12.1.9. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

12.1.10. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Contrato, acarretará na aplicação, pela CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

12.1.11. Respeitar o cronograma de atividades apresentados na proposta para início e fim das obras de impermeabilização das lagoas e adequação dos equipamentos e instalações elétricas, assim como os projetos de desenvolvimento.

12.1.12. Todas as despesas decorrentes das adequação dos subitens 12.1.11 e demais custos correrão por conta da concessionária.

12.1.13. Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as documentos/licenças necessárias ao funcionamento da feccularia.

12.1.14. A concessionária deverá colaborar com a Administração na implementação e execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas junto aos pequenos produtores rurais locais.

13 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

13.1 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária, tendo como correspondência o valor de 30% (trinta por cento) da caução ofertada, no caso de recusa do Adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

13.2 - No caso de atraso ou paralisação no desenvolvimento das atividades da indústria ou desvio de finalidade da mesma, sem autorização da CONCEDENTE, sujeitará o adjudicatário no pagamento de **30% (trinta por cento)** da caução ofertada.

13.3 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sobre elas incidindo correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, sendo garantido à Permissionária o direito à defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

13.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

14.1 - Dos atos públicos da Administração, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem os recursos constantes do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – Não será aceito a participação na licitação, o interessado que:

a) for declarado inidôneo por ato de poder público ou qualquer outra entidade vinculada ao poder público;

b) estiver impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

c) estiver impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rosana.

15.2 – Não se admitirá a participação de empresas consorciadas na presente licitação.

15.3 – A decisão definitiva da licitação, caberá ao Prefeito Municipal de Rosana, que poderá anulá-la ou revogá-la sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização, reembolso de despesas ou recurso.

15.4 – O licitante vencedor deverá estar de pleno acordo com as cláusulas do contrato a ser assinado, cuja minuta faz parte do presente processo, **Anexo II**.

Rosana, 20 de fevereiro de 2009.

Vânia de Oliveira Ramos Barros
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS A
SEREM CONCEDIDOS, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO**

01-TERRENO

A unidade Industrial de Fecularia de Rosana esta construída em terreno com área de 10 (dez) alqueires, com descrição perimetral topográfica descrita em Lei Municipal, com topográfica regular, permeabilidade do solo boa, acesso excelente, localizada na Rodovia Arlindo Betio KM 70 Euclides da Cunha/Rosana SP, servida por rede de energia elétrica e possui divisas definidas e demarcadas, avaliada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fontes: Funcionários ITESP – Pesquisa de Mercado

02 – OBRAS CIVIS
02.1- ESCRITÓRIO

Obra projetada para a administração da indústria e também a casa da balança, com área de 100 m2 em alvenaria avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.2- PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA

Obra projetada para a recepção da matéria prima e sua preparação para transporte a indústria, através de 03 bases para um conjunto de 03 roscas helicoidais, com área construída de 200m2, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.3- INDÚSTRIA

Obra projetada para a transformação industrial da mandioca em fécula, abrigoando 02 linhas de produção, sendo que inicialmente apenas 01 esta sendo instalada, com área total de 560m2, com especificações constantes do Memorial Descritivo, parte integrante do Processo Licitatório. Esta obra foi projetada para abrigar as duas linhas de industrialização, com capacidade de 200 t/dia cada. Avaliada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

02.4- ARMAZÉM

Obra projetada para embalar e armazenar o produto final, com área construída de 1.100m2, avaliada em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

02.5 – CALDEIRA

Obra projetada para abrigar a caldeira, com área construída de 200m2, avaliada em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

02.6 – EXAUSTORES

Obra projetada para abrigar 02 exaustores, sendo que apenas um esta instalado, área construída de 75m², avaliada em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil reais).

02.7 – DOIS POÇOS PROFUNDOS / RESERVATORIOS

Poços profundos, com produção média unitária de Q = 70m³ /h, segundo medição do Departamento de Engenharia da Prefeitura, executados dentro das normas técnicas da ABN, em vigor, e dotados de conjunto de moto-bomba e demais instalações exigidas. Reservatório metálico em aço carbono, revestido com pintura atóxica, com capacidade de 150.000m³, e dotado de moto-bomba com motor de 15 cv, interligando a indústria, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Fonte: Secon/SidusCon-SP+Pesquisa de Mercado

RESUMO

01 – TERRENO		
10 Alqueires		R\$ 180.000,00
02 – OBRAS CIVIS		
02.1 Escritório	R\$ 50.000,00	
02.2 Plataforma	R\$ 100.000,00	
02.3 Industria	R\$ 280.000,00	
02.4 Armazém	R\$ 550.000,00	
02.5 Caldeira	R\$ 100.000,00	
02.6 Exaustores	R\$ 37.500,00	
02.7 Poços/Reservatórios	<u>R\$ 400.000,00</u>	R\$ 1.517.500,00
03 – EQUIPAMENTOS		
Geral		R\$ 2.128.201,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.825.701,00



**RAMPA DE DESCARGA DE RAÍZES, equipada com motor Kolback 10 cv
R\$ 79.920,00**



**ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE RAÍZES+CORREIA TRANSPORTADORA, equipada com 03 (três)
roscas transportadoras helicoidais em aço carbono de 6", sistema mecânico de engrenagem e
motor de 7,5 cv
R\$ 62.036,80**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**LAVADOR DE RAÍZES, equipado com 03 (três) motores Kolbach, sendo BP-7605 de 02 cv; BP-7606 de 02 cv e BP-7607 de 7,5 cv
R\$ 65.484,00**



**ROSCA DUPLA DE CASQUINHA+MOTOBOMBA SEMI SUBMERSA, equipada com 02 (duas) moto bombas Kolbach de 02 CV
R\$ 11.949,60**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



CORREIA DE INSPEÇÃO, equipada com motor Kolbach de 02 CV
R\$ 16.907,20



TRITURADOR DE RAÍZES+ROSCA INOX ELEVATORIA, equipado com motor Weg de 15 cv
R\$ 35.244,00

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**DESINTEGRADOR CEVADEIRA+ALIMENTADOR TOSADOR, equipado com motor JHM de 60 cv
R\$ 131.028,80**



**CONJUNTO DE 04 (QUATRO) PENEIRAS ROTATIVAS EXTRATORAS, equipadas com motores: 02
Kolbach de 03 cv; 02 Kolbach de 05 cv e 01 Kolbach de 7,5 cv
R\$ 222.351,20**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



TANQUE, Reservatório de líquido para controle de fluxo de produção, equipado com moto-bomba Kolbch de 7,5 cv R\$ 17.075,00



CENTRÍFUGA EBS CT 25 SECUNDARIA+COLETOR INOX 1000 LTS +MOTOBOMBA INOX, equipada com motor Weg 100 CV e moto-bomba Kolbach de 03 cv R\$ 131.118,00

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**CENTRIFUGA EBS CT-100 PRIMARIA+COLETOR INOX+MOTOBOMBA INOX, equipado com motor Weg 100 cv
R\$ 163.897,60**



**TANQUE AGITADOR 5000 LTS +MOTOBOMBA INOX AUTO ESC, equipado com motor Klbach de 03 cv
R\$ 22.740,80**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**DESIDRATADOR CENTRIFUGO EBS DC 1500, equipado com motores: Erbely 05 cv; Sew 02 cv e Weg 7,5 cv
R\$ 273.628,00**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**SECADOR DE AMIDO TIPO "FRASH DRIER"+ CONJ. TROCADOR DE CALOR+SILO P/AMIDO
SECO
R\$ 426.294,40**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**CLASSIFICADOR DE AMIDO SECO 5 TON/H + ROSCA ALIMENTADORA + ROSCA P/ENSAQUE +
ENSACADEIRA+CLASSIFICADORA DE AMIDO SECO 120 T
R\$ 105.584,00**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



SILO DE MASSA + ROSCA P/BAGAÇO + MOTOBOMBA AUTO ESCOVANTE + CONE RESERVA P/GL 1200

R\$ 62.941,60

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



CALDEIRA COMPLETA
R\$ 190.000,00

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**BALANÇA RODOVIARIA CAPACIDADE 80 TONELADAS
R\$ 80.000,00**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas



**TRANSFORMADOR DE 500 KVA COMPLETO COM QUADRO DE COMANDO
R\$ 30.000,00**

Fonte: EBS – Fábrica de Fabricas

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E (--- -----).

Pelo presente instrumento de concessão onerosa de direito real de uso e na melhor forma de direito, de um lado a **Prefeitura Municipal de Rosana**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.452/0001-00, com sede na Av. José Laurindo, nº 1540, município de Rosana - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra APARECIDA BATISTA D. OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Primavera, no Município de Rosana, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa (-----), inscrita no CNPJ (MF) sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), neste ato representada por (-----), portador do RG. (-----) e do CPF. (-----), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo licitatório modalidade **Concorrência Pública nº 001/2009**, que será regido pelas cláusulas e condições à seguir aduzidas

DISPOSITIVO LEGAL.-

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, nas **Leis Municipais nºs 379/97 e 651/2001**, bem como as condições abaixo relacionadas declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de direito real de uso, precedida de execução de obras e serviços, de imóvel, instalações e equipamentos industriais pertencentes à municipalidade, destinados ao beneficiamento de derivados de mandioca, cuja descrição e características são encontradas no *Anexo I* do presente contrato.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel e demais bens concedidos deverão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** exclusivamente para o beneficiamento de mandioca e seus derivados, ficando expressamente vedada qualquer outra destinação que for conferida aos mesmos, bem como, sua transferência sem anuência e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

DA REGULARIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a inscrever-se junto aos órgãos competentes, visando à regularização jurídica para o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais necessárias a efetiva utilização dos

bens concedidos, correndo por sua conta exclusiva todos os haveres e encargos, civis, comerciais, tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da concessão onerosa de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será de **até 10 (dez) anos**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato e terminando em **00/00/0000**, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão onerosa de direito real de uso dos bens objeto desse instrumento será automaticamente prorrogada, por igual período, nos termos dessa **cláusula**, caso nenhuma das partes manifeste-se contrariamente à referida prorrogação, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente dos prazos estipulados nesta **cláusula**, fica reservado a **CONCEDENTE** o poder discricionário de, a qualquer tempo, desde que o interesse público justifique o ato, alterar, modificar ou revogar a presente concessão, unilateralmente, mediante simples notificação extrajudicial e prévia indenização das eventuais benfeitorias que foram efetuadas nos bens, da **CONCESSIONÁRIA** e, concederá a mesma o prazo máximo de **02 (dois) anos** para a efetiva entrega dos bens concedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a iniciar suas atividades industriais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega pela **CONCEDENTE** das obras civis, maquinários e instalações relacionados no **Anexo I** do Instrumento de Contrato pertinentes a indústria de fecularia devidamente concluídas e após a obtenção de todas as autorizações dos órgãos competentes, para o efetivo funcionamento da mesma.

DO PREÇO E PAGAMENTO CLÁUSULA QUINTA

O preço a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão da utilização dos bens públicos, objeto do presente instrumento, de acordo com a homologação efetuada no certame licitatório - **Concorrência Pública nº 001/2009**, será de **R\$ (-----)** pago da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- b) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 01 (um) ano da assinatura do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 02 (dois) anos da assinatura do contrato;
- d) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 03 (três) anos da assinatura do contrato;
- e) 2% (dois por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 04 (quatro) anos da assinatura do contrato;
- f) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 05 (cinco) anos

da assinatura do contrato;

g) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 06 (seis) anos da assinatura do contrato;

h) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 07 (sete) anos da assinatura do contrato;

i) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 08 (oito) anos da assinatura do contrato; e

j) 18% (dezoito por cento) do valor proposto, em até 05 (cinco) dias úteis, após 09 (nove) anos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso ocorra à prorrogação do referido contrato, o valor da concessão será corrigido aplicando-se o índice acumulado, na vigência do contrato (10 anos), da variação do **IGP-M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, e majorado em 100 % (cem por cento) do valor ofertado e corrigido, sendo que o referido valor, passará a ser pago da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 10 (dez) anos da assinatura do contrato originário;

b) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 11 (onze) anos da assinatura do contrato originário;

c) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 12 (doze) anos da assinatura do contrato originário;

d) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 13 (treze) anos da assinatura do contrato originário;

e) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 14 (quatorze) anos da assinatura do contrato originário;

f) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 15 (quinze) anos da assinatura do contrato originário;

g) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 16 (dezesseis) anos da assinatura do contrato originário;

h) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 17 (dezesete) anos da assinatura do contrato originário;

i) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 18 (dezoito) anos da assinatura do contrato originário; e

j) 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido e majorado, em até 05 (cinco) dias úteis, após 19 (dezenove) anos da assinatura do contrato originário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ocorrência de atraso nos pagamentos devidos a **CONCEDENTE**,

acarretará na incidência, sobre o saldo devedor de **correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento)** ao mês e **multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor do principal mais encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independentemente da aplicação do disposto no **parágrafo anterior** a falta de pagamento de qualquer quantia ensejará a **rescisão** do presente instrumento, sem a necessidade de notificação prévia por escrito e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, para a cobrança dos débitos existentes, e acréscimos decorrentes do mesmo, mais honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter devidamente atualizado um **Livro de Registro de Bens**, que deverá descrever todos os bens objetos da presente concessão e registrar o controle de entrada e saída dos mesmos para manutenção, eventuais substituições, bem como a instalação de outros não pertencentes à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SETIMA

Além das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** para a sua correta execução, obriga-se, sob pena de rescisão, a:

- a) não utilizar produtos químicos que possam causar danos ao meio ambiente e interferir nas peculiaridades do ecossistema local;
- b) observar a legislação pertinente à **Política Nacional de Meio Ambiente**, particularmente no que se refere à destinação dos dejetos industriais;
- c) zelar pelos bens concedidos, fazendo-o, se necessário, com medidas judiciais e policiais próprias, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança, protegendo e conservando os marcos divisórios existentes, impedindo a permanência ou fixação de estranhos nos mesmos, responsabilizando-se, desde já, por qualquer prejuízo que a **CONCEDENTE** ou terceiros venham experimentar em razão da inobservância das obrigações assumidas;
- d) possibilitar a distribuição gratuita de resíduos e dejetos derivados das operações industriais que tiverem aproveitamento para o desenvolvimento agrícola e pecuário dos produtores rurais do Município.

CLÁUSULA OITAVA

A implantação da proposta de expansão e ampliação das atividades industriais decorrentes do uso dos bens objeto da presente concessão, poderá ser efetuada unilateralmente por qualquer das partes contratantes ou, em conjunto através de parceria entre as mesmas. No entanto, caso venha ser efetuada unilateralmente pela **CONCESSIONÁRIA**, sua implantação dependerá de prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da ocorrência de parceria para expansão e ampliação das atividades industriais, os bens que vierem a ser adquiridos passarão a

integrar o patrimônio público na mesma proporção dos investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de investimentos unilaterais tanto pela **CONCEDENTE** como pela **CONCESSIONÁRIA**, os bens adquiridos passarão a integrar o patrimônio público, e em caso de rescisão do presente contrato, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, a mesma terá direito as benfeitorias realizadas e avaliadas pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, para fins de apuração de valores.

CLÁUSULA NONA

A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por qualquer prejuízo que a **CONCESSIONÁRIA** venha experimentar em decorrência do uso inadequado dos bens objeto da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionados a terceiros, bem como aos bens objeto do presente instrumento, em decorrência de Ação ou omissão de seus diretores, funcionários ou prepostos, no desenvolvimento das atividades industriais ou comerciais decorrentes da utilização dos bens públicos objeto do presente instrumento, será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Correrão também por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições fiscais incidentes sobre os bens, ou decorrentes das atividades exercidas com a utilização dos mesmos, à partir da data de assinatura do presente instrumento, que se obriga a pagá-los nos seus respectivos vencimentos, assim como as despesas decorrentes de inscrições em órgãos competentes, licenças ambientais e demais documentos necessários ao bom funcionamento da feccularia.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da **CONCEDENTE**, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA**, além dos já elencados no presente instrumento, os seguintes:

1º - O não pagamento do preço constante na **Cláusula Quinta** do presente instrumento, nas respectivas datas aprazadas;

2º - O desvio da destinação específica conferida à utilização do bens objeto da presente concessão, nos termos do preceituado na **Cláusula Segunda** deste instrumento;

3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes das **Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Décima Primeira** do presente instrumento;

4º - O insucesso econômico/financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, desde que público e comprovado;

5º - A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção dos bens objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;

6º - A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da **CONCEDENTE**;

7º - A extinção, dissolução, falência ou qualquer outro impedimento da representatividade social e legal da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o presente instrumento, antecipadamente, bastando para tanto a notificação da **CONCEDENTE** para que no prazo de **90 (noventa) dias** possa a Administração adotar as medidas cabíveis para o levantamento do estado em que se encontram os bens concedidos, bem como a estimativa de eventuais danos ocorridos, para efeito de recebimento dos mesmos e demais ressarcimentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONCEDENTE** poderá não aceitar a rescisão antecipada prevista no "*caput*" da presente **Cláusula**, em caso de comprovada existência de contratos firmados com produtores rurais do Município para a entrega futura de seus produtos, sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove meios de recebimento dos mesmos em outras unidades industriais, sem prejuízo aos produtores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A presente concessão não poderá ser transferida por ato "*inter vivos*", nem se transmite a sucessores da **CONCESSIONÁRIA**, salvo prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE** no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ocorrendo a rescisão do presente contrato por quaisquer das hipóteses estipuladas na **Cláusula Décima Segunda** ou encerrado o prazo de vigência do mesmo, inclusive, com o decurso do prazo de possível prorrogação, a **CONCESSIONÁRIA** entregará todos os bens concedidos, inteiramente livres e desembaraçados de coisas, pessoas e ônus de qualquer natureza, ressarcindo eventuais prejuízos ou despesas que venham a ser suportadas pela **CONCEDENTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Por ocasião da rescisão unilateral pela Concedente, sem culpa da Concessionária, do presente instrumento será procedido o devido levantamento para fins de indenização das benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou mesmo em parceria com a **CONCEDENTE**, em sua respectiva cota parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para efeito de recebimento dos bens objeto do presente instrumento, fica esclarecido que não serão indenizados ou ressarcidos os eventuais danos decorrentes da deterioração normal dos mesmos, bem como de sua desvalorização ou depreciação, desde que as mesmas sejam decorrentes da sua simples e correta utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Com exceção do disposto na parte final do *caput* da **Cláusula Quarta**, qualquer alteração das disposições contidas no presente instrumento somente poderá ser procedida mediante celebração do competente **Termo Aditivo**.

DA GARANTIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter a garantia mínima equivalente à **5% (cinco por cento)** do valor constante do contrato, nos termos do disposto no §2º do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, no decorrer de todo o prazo de duração do presente instrumento e, a proceder à ampliação da garantia, na mesma proporção, no caso de novos investimentos efetuados exclusivamente pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos da Concorrência Pública nº 001/2009, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

A tolerância das partes no cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento não implica, sob hipótese alguma, em novação ou alteração do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Elegem as partes de comum acordo o Fora da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que se originem do presente instrumento e seu objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições constantes do presente instrumento, as partes o assinam em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que abaixo também assinam.

Rosana, (----) de (-----) de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Aparecida Batista D. Oliveira

Prefeita Municipal

CONCEDENTE

(-----)

RG. (-----)

CPF. (-----)

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

ANEXO III

PROCURAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA – SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 001/2009**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

RECONHECER FIRMA

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), **DECLARA** para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), **DECLARA**, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital da **Concorrência Pública nº 001/2009**, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos de participação na **Concorrência Pública nº 001/2009**, que o(a) Sr.(a) _____, RG. nº _____, da empresa _____, visitou o local do objeto da presente concessão e realização das obras, sendo prestadas todas as informações e tomando conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto da presente licitação.

Rosana, (---) de (-----) de 2009.

Prefeitura Municipal de Rosana
(-----)
Divisão/Setor (-----)

Declaro que foram fornecidas pela Prefeitura Municipal de Rosana, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Rosana, (---) de (-----) de 2009.

Empresa: _____
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a executar os serviços e obras de impermeabilização das lagoas de tratamento, em conformidade com as exigências e legislações pertinentes.

2 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a iniciar os serviços de obras, revisão e manutenção da parte elétrica e imóvel acima descrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

3 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a executar os serviços de revisão geral das instalações elétricas da fecularia, tanto dos equipamentos/maquinários quanto da parte referente ao imóvel.

4 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar todas as licenças exigidas para colocar em funcionamento a referida fecularia.

5 - Todas as benfeitorias executadas pela CONCESSIONÁRIA passarão a integrar ao patrimônio da fecularia, conseqüentemente, ao patrimônio da CONCEDENTE.

6 - A CONCESSIONÁRIA somente receberá qualquer indenização pelas benfeitorias executadas na fecularia, quando da rescisão antecipada pela Concedente, sem que aquela tenha dado causa, em valores a serem apurados pela Administração.

7 – A CONCESSIONÁRIA deverá ainda atender às seguintes obrigações:

7.1 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

7.2 - Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

7.4 - Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado nos termos do objeto do presente edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

7.5 - Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si,

seus prepostos e empregados.

7.6 - Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.7 - Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

7.8 - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

7.9 - Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

7.10 - A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou Contrato, acarretará na aplicação, pela CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

7.11 - A adjudicatária deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área concessionada imediatamente após a assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo, ser cancelada a concessão.

7.12 - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

7.13 - Respeitar o cronograma de atividades apresentados início das obras e fim das obras de impermeabilização das lagoas e adequação dos equipamentos e instalações elétricas, assim como os projetos de desenvolvimento.

7.14 - Todas as despesas decorrentes das adequação dos subitens 12.1.11 e demais custos correrão por conta da concessionária.

7.15 - Será de exclusiva responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as documentos/licenças necessárias ao funcionamento da fecularia.

7.16 - As permissionárias deverão colaborar com a Administração na

implementação e execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas junto aos pequenos produtores rurais locais.

ANEXO VIII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMÓVEL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, DESTINADOS AO BENEFICIAMENTO DE DERIVADOS DE MANDIOCA.

Razão Social:	_____
CNPJ n.º:	_____
Endereço:	_____
e-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Recebemos, através do acesso à página www.rosana.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, ____ de _____ de 2009.	
_____ Assinatura	

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Rosana e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(18) 3288-8213**.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Compras e Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.